

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA CURITIBA, 125 – CEP: 37948-000 – FONE/FAX (035) 3563-1426
Bom Jesus da Penha – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE ART. 25, II, LEI FEDERAL 8.666/93 N.º 03/2022

Contratação de serviços especializados de consultoria e capacitação do Poder Legislativo Municipal para atualização da Lei orgânica do Município e do regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxilio técnico ao corpo do órgão Legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

2022

1430 2022
01 77
DATA 21 / 11 / 2022
Rufel /
ENCARREGADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORANDO

Remetente:	Antônio Carlos da Silva
Unidade de	Presidente da Câmara Municipal
Assunto:	SOLICITAÇÃO FAZ.
Destinatário:	Fabiana Rezende Aguiar
Unidade de	Setor de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar de V. Senhoria que tome providências quanto à contratação de Assessoria especializada para realização de revisão da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Penha e Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.

As justificativas referentes a este procedimento encontram-se anexo a este memorando.

Declaramos para os devidos fins de direito que a despesa em questão está compatível com o planejamento do Legislativo Municipal no exercício de 2022 e 2023.

As despesas decorrentes do presente processo de compra correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.0001.4002.3390.36 (Ficha 09)

Sirlene
Sirlene Silva da Silveira Morais
Técnico em Contabilidade CRC/MG n.º 081583/O-5

Data: 19 / 12 /2022

Tenho a informar que há previsão de disponibilidade financeira para fazer face à despesa mencionada.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
1º Secretário

Data: 19 / 12 /2022

Certo da atenção da senhora aguardo as providências necessárias, com a urgência em que o caso suporta.

Bom Jesus da Penha 19 / 12 /2022

DEFERIDO em 19 / 12 /2022

Requisitante:

(Signature)
Antônio Carlos da Silva

(Signature)
Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara

Responsável pela aprovação:

(Signature)
Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria e capacitação do poder Legislativo Municipal para atualização da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão Legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Trata-se de serviços, de natureza singular e específica, que serão prestados pelos técnicos do proponente e consubstanciam-se em serviços voltados ao Legislativo Municipal para atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores a serem executados das seguintes formas:

- I- Verificação da atual estrutura formal e material da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal para identificação de eventuais pontos contraditórios, defasados e inconstitucionais.
- II - Diagnóstico do funcionamento atual do Regimento Interno e mapeamento de pontos que não atendam a necessidade da atual legislatura.
- III - Desenvolvimento de material específico contendo os pontos que podem ser alterados e soluções fundamentadas que buscam a realidade local do município e da casa legislativa.
- IV- Apresentar soluções e sugestões para os Vereadores na atualização do Regimento Interno como: Mesa Diretora; utilização plenário; estabelecimento de quóruns, tempo de palavra, pedido de vista e convocação das sessões; comissões permanentes e temporárias; bancadas parlamentares e lideranças; processo legislativo Municipal; detalhamento minucioso do processo de julgamento das contas do Prefeito com respaldo na constituição legislação Federal, dentre outros temas.
- V -Consolidar o texto final da emenda revisional da Lei Orgânica do município, bem como do Projeto de Resolução do novo Regimento Interno da Casa Legislativa.
- VI - Disponibilizar texto final em formato editável e adaptável a todas as mídias.
- VII - Capacitação para os servidores, assessores e Vereadores interessados quanto as matérias relativas a revisão da legislação.

OBSERVAÇÃO: Exclui-se expressamente do escopo deste termo de referência a prestação de serviços de advocacia que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios do dia a dia da Câmara Municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Nesses quase trinta anos da Constituição da República, foram feitas mais de 100 (cem) emendas constitucionais e, muitas delas, afetam diretamente o exercício das atividades municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar a Lei Orgânica a realidade local. Além disso, o texto da Lei Orgânica municipal deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Já o Regimento Interno da Câmara Municipal é o documento que rege todas as atividades da Casa de Leis, sendo, portanto, imprescindível para o funcionamento da Câmara local, pois é nele que figuram as atribuições dos órgãos legislativos. Trata-se de um documento que deve observar as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, e, principalmente, os preceitos constitucionais, que constantemente são alterados.

Torna-se, portanto necessária a adequação do Regimento Interno Câmara visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente.

Devido ao grau de importância destes documentos é necessária a contratação de Assessoria Jurídica e Legislativa especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada.

4- EMPRESA A SER CONTRATADA:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA EPP,
CNPJ 21650715/0001-60, com endereço profissional na Av. do Contorno, 6321, nono andar,
funcionários, Belo Horizonte/MG, e-mail: plenumbrasil@gmail.com.

O Instituto Plenum Brasil é uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoramento legislativo às Câmaras Municipais com ampla experiência e diversos serviços prestados em matérias de direito público municipal.

Sua consultoria técnica é vista como referência nacional e possui em seu quadro técnico mestres e doutores atuantes junto à administração pública direta e indireta, em diversos níveis federados e poderes.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 25, II, §1º, c/c art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

4.1 – DO EXECUTOR TÉCNICO

Os serviços mencionados no presente termo de referência serão executados e coordenados pelo sócio e consultor legislativo do Instituto Plenum Brasil, Dr. João Lucas Cavalcanti Lembí, OAB MG 146.183, Mestre em direito público e com uma gama de trabalhos realizados no âmbito dos legislativos municipais, conforme documentação anexada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



5 – FORMA E LOCAL:

5.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão executados pelos consultores técnicos da proponente, com direito a visitas técnicas na sede da contratada e suporte remoto por meio de e-mails, ligações e Whatsapp.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Mirelly de Paula Tame Lima

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Fabiana Rezende Aguiar

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, realizando os apontamentos para as providências cabíveis.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme definido pelo Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal.



7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

7.2.2. A comprovação de aptidão será feita por:

7.2.2.1. Cópia de contratos de prestação de serviços anteriores ou atuais prestados a pessoas jurídicas de direito público que contenham objetos afetos a consultoria técnica parlamentar proposta.

7.2.2.2. Apresentação de currículo profissional e dos documentos comprobatórios da escolaridade apontada e dos serviços executados.

7.2.2.3. Apresentação de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando que o **Instituto Plenum Brasil** realiza atividades pertinentes aos temas que envolvem a gestão pública municipal.

7.2.2.4. Comprovação de experiência anterior;

7.2.2.5. Registro ou inscrição na OAB/MG do profissional que executará os serviços;

7.2.2.6. Qualquer outro documento apto a comprovar a notória especialização da contratada.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

8.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo 111 da Lei N° 8.666, de 1993;



8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

8.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

9.7. Disponibilizar toda documentação solicitada, inclusive a legislação em formato editável.

**10- DO PRAZO, DAS FASES E DO VALOR DOS SERVIÇOS:****10.1- DO PRAZO:**

O prazo para execução do serviço será de 3 a 6 meses dependendo do cronograma aprovado pela Casa Legislativa, iniciando-se na data da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços.

O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

10.2 – DAS FASES:**METODOLOGIA INSTITUTO PLENUM BRASIL:****FASE 1:**

Realização de alinhamento de conhecimentos com a capacitação e análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno atuais com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal. Verificação dos pontos constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam a realidade local. Essa fase será realizada nas dependências do legislativo municipal e terá como objetivo o levantamento de informações para a construção do novo regimento interno e atualização da lei orgânica.

FASE 2:

Acompanhar os Vereadores e o corpo técnico da Câmara Municipal na condução de audiência pública junto ao Executivo Municipal e a população para colhimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando reverbero da realidade municipal com o texto legal. O objetivo dessa fase é dar transparência e oportunidade para que todos interessados participem do processo de atualização da lei orgânica municipal.

FASE 3:**METODOLOGIA INSTITUTO PLENUM BRASIL:**

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal e emissão de relatório sobre pontos: constitucionalmente defasados, sem simetria e que não correspondam a realidade local. Nessa fase serão realizadas atividades dentro do órgão com os Vereadores e assessores visando o alinhamento técnico quanto matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento interno.



Essa fase se subdivide em duas etapas:

Etapa 1: Alinhamento técnico com os Vereadores da Câmara com encontro que visa discussão das matérias relativas à Lei Orgânica e ao Regimento Interno. Apresentação das principais diretrizes e análises oriundas da auditoria prévia aos textos legais. A atividade será realizada nas dependências da Câmara Municipal e a consultoria providenciará material didático e irá abrir um canal de comunicação com todos os envolvidos no projeto de reforma da legislação.

Etapa 2: Apresentação do Projeto de Resolução do novo Regimento Interno com discussão das alterações para realizar eventual alteração no texto desenvolvido.

O texto será redigido conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa. O documento entregue estará editável em Word.

FASE 02: Acompanhamento e auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e com o Executivo Municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando reverbero da realidade municipal com o texto legal.

Essa fase se subdivide em duas etapas:

Etapa 1: Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e Vereadores na condução de audiência pública para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada quanto a reforma do texto da Lei Orgânica, bem como discussão com o secretariado do Executivo Municipal sobre pontos de melhoria e modernização na lei em discussão.

Etapa 2: Apresentar para Casa Legislativa o texto final consolidado do projeto de emenda para atualização da Lei Orgânica com discussão das alterações para realizar eventual alteração no texto desenvolvido. O texto será redigido conforme ditames da LC 95/98 e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa. O documento entregue estará editável em word.

III.2) Valor total:

Valor total estimado é de **R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais)**. Os pagamentos serão feitos mediante a execução e apresentação de relatório da atividade desempenhada e nota fiscal correspondente de cada fase de trabalho. Após a conclusão de cada etapa do cronograma de trabalho será pago os seguintes valores:

Fase 1: Etapa 1: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Fase 1: Etapa 2: R\$ 6.500,00 (seis mil reais e quinhentos reais)

Fase 2: Etapa 1: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Fase 2: Etapa 2: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



11 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores cobrados são promocionais e podem ser balizados com outros serviços assemelhados prestados pela proponente, a exemplo do próprio contrato com a Câmara Municipal de Gonçalves/MG, Câmara Municipal de Arcos/MG, Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG, Câmara Municipal de Extrema/MG, Teófilo Otoni/MG, Câmara Municipal de Santos Dummond/MG, dentre outros, todos anexados ao dossiê comprobatório da notória especialização da contratada.

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13 - SANÇÕES APlicáveis:

13.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

13.1.1. Advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

13.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do contrato de prestação de serviços será de aproximadamente **06 meses**, iniciando-se em 21/12/2022 e findando-se em **21/06/2023**.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Bom Jesus da Penha, 19 de dezembro de 2022.

Antônio Carlos da Silva

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 03/2022.

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG

Do Relatório.

Trata-se de Processo encaminhado a este departamento jurídico pelo Presidente da Câmara Municipal para manifestação sobre a legalidade do PRC 12/2022, Processo de Inexigibilidade n.º 03/2022, com base no artigo 25, II, Lei Federal 8.666/93, visando a Prestação de serviços de atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Câmara.

É o que havia de relevante para relatar. Segue o exame.

Da Análise Jurídica

Ao caso em questão, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, em especial, na Lei 8.666/93.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este departamento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.



Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição, em especial:**

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ora, a lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas as assessorias e consultorias técnicas jurídicas;

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23^a edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) Serviços Técnicos Especializados. “O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.
- b) Notória Especialização. “aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”
- c) Natureza Singular. “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.” Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de Serviços especializados de consultoria e capacitação do Poder Legislativo Municipal para atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços;

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa;

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).



Ora, o PRC deverá observar as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Da conclusão

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta de empresa especializada para a realização de revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal.

À consideração superior

Bom Jesus da Penha/MG, 21 de Dezembro de 2022.

Mirelly de Paula Tâme Lima Silva
ADVOGADA DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 12/2022

Inexigibilidade nº: 03/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26 da Lei 8.666/93 atualizada, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022, referente à:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES, BEM COMO AUXÍLIO TÉCNICO AO CORPO DO ÓRGÃO LEGISLATIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES LOCAIS E IMPLEMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES. CONFORME T.R. EM ANEXO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA-EPP

Vigência: 6 meses

Dotação Orçamentária: 01.0101.031.0001.4.002.3390-39

Valor Global: R\$ 29.000,00

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico de fls. 205,206,207 e 208.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município em 05 (cinco) dias, sob pena de nulidade.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídico para elaboração do contrato.

Bom Jesus da Penha - MG, 13 de Fevereiro de 2023.

Antônio Carlos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - MG



Contrato n.º 04/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2023

Processo Licitatório n.º 12/2022

Processo de Inexigibilidade n.º 03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL de Bom Jesus da Penha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva, n.º 610 A, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.948-000, em Bom Jesus da Penha/MG, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, o Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, CPF n.º 682.205.296-87 e RG nº 5195302, SSP/MG; e a empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA-EPP, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 3121031168-7 e inscrita no CNPJ n.º 21.650.715/0001-60, com sede na Rua Bahia, 1345, sala 1506, centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal André Azevedo Gonçalves, Representante Legal, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.046.662 SSP/MG, CPF n.º 076.679.476, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Satyro, 241, apto 101, Bairro Castelo, CEP 30840-490, na cidade de Belo Horizonte/MG, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de serviço Técnico Especializado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Instrumento se celebra com fundamento no artigo 25, II e artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, tendo como OBJETO a contratação de serviços especializados de consultoria e capacitação do Poder Legislativo Municipal para atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão Legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações pela CONTRATANTE,

**Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG**



Contrato n.º 04/2023

quando for necessário, de forma a contemplar e assegurar a integral observância à Constituição Federal e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O Preço global é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e findando-se em 13 de agosto de 2023. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTE

Os valores serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, independente de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O Pagamento será realizado a medida que as etapas do cronograma de trabalho forem cumpridas após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização. Os valores definidos para cada etapa são:

Fase 1: Etapa 1: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Fase 1: Etapa 2: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

Fase 2: Etapa 1: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Fase 2: Etapa 2: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, § 1º e suas alterações.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



Contrato n.º 04/2023

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 01.0101.031.0001.4.002.3390-39;

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES

Os trabalhos de Consultoria e Assessoria Legislativa serão realizados em locais designados pelo CONTRATANTE, visto as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem adotados.

Constituem obrigações do Contratado a executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente os prazos e exigências estabelecidas pelo CONTRANTANTE.

Constituem obrigações do Contratante efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente Instrumento além de fornecer, ao CONTRATADO, diretrizes e parâmetros dos trabalhos a serem executados.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Resende, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 04/2023

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para fazer valer seus efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Penha — MG, 13 de Fevereiro de 2023

Antônio Carlos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - MG

Contratante

André Azevedo Gonçalves

Sócio e Representante Legal do Instituto de Desenvolvimento

Público Plenum Brasil LTDA - EPP

Contratada

Testemunhas:

1)

CPF 033.900.526-23

2)

CPF 025.547.316-83

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha comunica que o vencedor do Processo Licitatório nº 12/2022, Modalidade Inexigibilidade nº 03/2022 cujo objeto é Contratação de serviços especializados de Consultoria e Capacitação do Poder Legislativo Municipal para atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações”, “foi a Empresa Instituto de desenvolvimento público PLENUM BRASIL LTDA EPP no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nome mil reais), conforme mapa de apuração.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 13 de Fevereiro de 2023.


Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara Municipal